



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “CASA LAR”
PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO NO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada no Município de Governador Valadares a "Casa Lar", destinada exclusivamente ao acolhimento de crianças e adolescentes residentes neste Município que estejam em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS de 2006, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e orientações técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A "Casa Lar" ofertará 10 (dez) vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, preferencialmente grupo de irmãos.

Parágrafo único — O acolhimento de adolescentes na "Casa Lar" somente ocorrerá quando o adolescente fizer parte de grupo de irmãos de ambos os sexos em que haja crianças menores de 12 anos, evitando assim a separação dos irmãos.

Art. 3º - O atendimento oferecido pela "Casa Lar" será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em imóvel próprio municipal, cedido, locado ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Art. 4º - A "Casa Lar" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais do quadro funcional do Município de Governador Valadares, sob a coordenação da Assistência Social.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais que forem designados especialmente para auxiliar a "Casa Lar" deverão ser selecionados em consonância com a especialidade do serviço.

Art. 5º - Para atendimento da "Casa Lar" e em razão da especialidade do serviço, ficam criados no Município os cargos de provimento em comissão de Educadora Residente I e Educadora Residente II, em conformidade com as previsões contidas na Lei Federal nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987.

§1º - Em observância às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os cargos de Educadora Residente I e Educadora Residente II decorrerão da transformação de um cargo de consultor técnico e um cargo de assistente técnico, respectivamente, já existentes no Município, passando o anexo XVI da Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014 a vigor com as alterações previstas no anexo desta lei.

§2º - A Educadora Residente I fará jus à remuneração de R\$ 2.280,78 (dois mil cento e noventa e um reais), com jornada de trabalho de cinco dias por semana (24 horas), inclusive feriados, e descanso semanal remunerado nos finais de semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - A Educadora Residente II fará jus à remuneração de R\$ 1.577,75 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com jornada de trabalho nos finais de semana, conforme escala informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além dos períodos de férias, licenças e afastamentos inferiores à 30 dias da Educadora Residente I.

Art. 6º - À Educadora Residente I compete:

I - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - Administrar a "Casa Lar", realizando e organizando as tarefas a ela pertinentes;

III - Dedicar-se, com exclusividade, à "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados;

IV - Organizar a rotina doméstica e do espaço residencial, com cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

V - Organizar o ambiente (espaço físico e atividades) de forma adequada ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

VI - Relacionar-se afetivamente, de forma personalizada e individualizada, com cada criança e/ou adolescente;

VII - Auxiliar a criança e/ou adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

VIII - Organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

IX - Acompanhar as crianças e/ou adolescentes nos serviços de saúde, escola e outros requeridos no cotidiano.

Art. 7º - À Educadora Residente II compete:

I - Substituir a Educadora Residente I nos seus períodos de descanso semanal remunerado, férias e afastamentos inferiores a 30 (trinta) dias;

II - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

III - Dedicar-se à "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados, nos dias em que for designada para o desempenho de suas funções;

IV - Manter a rotina doméstica e do espaço residencial, com cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

V - Manter a organização do ambiente (espaço físico e atividades) de forma adequada ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente;

VI - Relacionar-se afetivamente, de forma personalizada e individualizada, com cada criança e/ou adolescente;

VII - Auxiliar a criança e/ou adolescente a lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade.

§1º - À Educadora Residente II observará as decisões e a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Enquanto no desempenho de suas atribuições, a Educadora Residente deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na "Casa Lar" que lhe for destinada.

Art. 9º - São condições para nomeação para o cargo de Educadora Residente I e Educadora Residente II:

I - Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - Boa sanidade física e mental;

III - Ensino Médio Completo ou equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV - Ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- V - Capacidade de trabalhar em situações complexas e de estresse;
- VI - Experiência comprovada em trabalho com crianças e adolescentes;
- VII - Comportamento ético nas relações sociais e de trabalho;
- VIII - Habilidade para trabalhar com crianças e adolescentes em situação pessoal e social de risco;
- IX - Habilidade em organização, com noções de economia e atividades domésticas;
- X - Iniciativa, criatividade e capacidade de trabalho em equipe;
- XI - Habilidade de diálogo e escuta;
- XII - Comprometimento e afetividade no trabalho junto a crianças e adolescentes;
- XIII - Capacidade de liderança para exercer a autoridade e colocar limites de forma equilibrada.

Parágrafo único - A Administração Municipal somente poderá substituir a Educadora Residente I e/ou a Educadora Residente II em caso de perda de uma das condições para sua nomeação, mediante avaliação do Secretário Municipal de Assistência Social, que deverá elaborar documento justificando a exoneração.

Art. 10 - Ficam assegurados à Educadora Residente os seguintes direitos:

- I - Remuneração, conforme §§2º e 3º do art. 5º desta lei;
- II - Repouso semanal remunerado nos finais de semana, para a Educadora Residente I;
- III - Apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- IV - 30 (trinta) dias de férias remuneradas anuais, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço);
- V - Qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social;
- VI - Gratificação Natalina.

Art. 11 - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 25 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

GABRIELA MARA CORREA SILVA TEMPONI
Secretária Municipal de Assistência Social

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
Cob.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV

TABELA DE ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO NUMÉRICA E VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	VENCIMENTO (R\$)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES
Analista jurídico	10	4.427,31	Exercer assessoramento superior jurídico da Administração Pública Municipal, mediante acompanhamento das autoridades públicas municipais em reuniões em órgãos e entidades públicas integrantes de todos os Poderes e entes federativos; elaboração de pareceres jurídicos; representação do Município em processos judiciais e administrativos, mediante substabelecimento do Procurador Geral do Município; outras atividades correlatas e que, enquadradas como típicas de assessoramento superior, estejam previstas em outros instrumentos normativos.
Assessor de Avaliação e Controle da Saúde	2	2.629,55	Assessorar, acompanhar e autorizar os tratamentos conforme solicitação médica e tabela do Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde. Autorizar internação hospitalar, cirurgias eletivas e de urgência no SUSFACIL. Avaliar os laudos de autorização de internação hospitalar lançados no SUSFACIL, bem como analisar a necessidade da urgência nos pedidos de consultas e/ou exames.
Assistente	8	1.252,15	Assessorar, acompanhar e apoiar os cargos de Gerência da Administração Pública Municipal, de forma a assegurar a consecução dos objetivos ditados pelas políticas públicas municipais.
Assistente Técnico	26	1.577,75	Assessorar, acompanhar e apoiar diretamente os agentes políticos e ocupantes de cargos de direção e chefia da Administração Pública Municipal, mediante o desempenho de habilidades e competências técnico-científicas específicas da sua área de atuação.
Chefe de Gabinete	1	9.724,60	Cuidar da representação política e social do Chefe do Executivo, provendo assessoramento político-administrativo ao exercício das atribuições do (a) Prefeito (a).
Consultor Técnico	33	2.280,78	Assessorar, acompanhar e apoiar, em nível de consultoria permanente, os cargos de Direção da Administração Pública Municipal, consoante a habilitação e formação técnico-científica do ocupante do cargo.
Contador Geral	1	9.724,60	Prestar assessoramento contábil e coordenar as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas do Município de Governador Valadares, assessorando, ainda, o Secretário Municipal de Fazenda, no que tange os assuntos contábeis, orçamentários e financeiros.
Controlador Geral	1	9.724,60	Exercer a direção superior das atividades de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, orientando e assessorando o Chefe do Poder Executivo e os órgãos da Administração Municipal quanto às normas da gestão a ser avaliada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador de Apoio e Assistência do Idoso	1	2.629,55	Realizar a direção e chefia de programas voltados à assistência adequada para o idoso, bem como coordenar campanhas de conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacitação do idoso.
Coordenador de Relações Institucionais	1	5.133,90	Assessorar, planejar, executar a política de relações do executivo municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas e de Governo.
Coordenador de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAD	1	2.629,55	Realizar a direção e chefia de programas voltados à assistência adequada para o deficiente, bem como coordenar campanha de conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacitação da Pessoa Portadora de Deficiência.
Coordenador de Unidades e Especialidades	8	3.005,22	Dirigir e chefiar os serviços de atenção em especialidades à saúde da população da sua área de influência.
Diretor de Departamento	44	4.427,31	Desempenhar a direção e chefia e planejar as ações do departamento sob sua competência, a fim de otimizar o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista as diretrizes das políticas públicas municipais, bem como orientar e acompanhar as ações realizadas pelo (s) gerente (s) e/ou coordenador (es) a ele subordinados.
Diretor de Escola	Sem limite	4.426,30	Coordenar a elaboração e implantação do Projeto Político Pedagógico, ou equivalente, promovendo a integração de toda equipe de trabalho. Desempenhar a direção da unidade educacional e otimizar a gestão escolar de forma ampla e integral.
Diretor Executivo do Hospital Municipal	1	5.501,81	Planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de atenção hospitalar à saúde. Supervisionar a prestação dos serviços de atenção hospitalar e de apoio diagnóstico e tratamento. Gerir para o bom funcionamento do Hospital Municipal.
Diretor Geral do IPREM	1	10.540,89	Realizar a direção superior da autarquia, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal; gerir o Instituto, proporcionando o bom andamento das atividades desempenhadas.
Diretor Técnico	1	3.689,41	Realizar as atribuições de direção técnica do Hospital Municipal, coordenar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento do referido hospital, e responder, ainda, pelas atribuições do cargo junto ao Conselho Federal de Medicina.
Gerente da Defesa Civil	1	2.629,55	Gerenciar/chefiar o órgão responsável por identificar situações de perigo e de calamidade, segundo diretrizes estabelecidas pelas normas pertinentes, a fim de mobilizar as unidades do Poder Público para prestar o atendimento necessário à população.
Gerente de Gerência	91	2.629,55	Exercer atribuições de chefia, responsabilizando-se pelo planejamento e controle na execução da prestação de serviços dos servidores e ele subordinados, consoante as funções atribuídas à gerência correspondente.
Gerente do PROCON	1	2.629,55	Gerenciar/chefiar o órgão com a competência de formular, coordenar e executar programas relacionados com a defesa do consumidor; exercer proteção aos consumidores no que tange a relação de aquisição de produtos e serviços.
Médico Auditor	1	3.756,53	Prestar assessoramento técnico-científico à Administração Municipal, visando a verificar a adequação, legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

			economicidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de conveniados, contratados e próprios, com observância de preceitos éticos e legais.
Ouvidor Municipal	1	4.594,14	Assessorar o Prefeito (a) no que tange a recepção, registro, análise, diagnóstico e resposta em relação a opiniões e queixas da população sobre as ações do governo, conforme parâmetros técnico-científicos aplicáveis. Promover a apuração de reclamação e denúncias relacionadas a Administração Pública Municipal.
Procurador Fiscal	1	9.724,60	Realizar o assessoramento superior jurídico na área do Direito Tributário; zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação das normas tributárias; coordenar as atividades da Procuradoria Fiscal; promover a cobrança judicial dos créditos tributários inscritos na dívida ativa.
Procurador Fiscal Adjunto	1	5.521,59	Prestar assessoramento à administração fiscal/fazendária do Município; assessorar o Procurador Fiscal no que tange as responsabilidades de Gestão Tributária estabelecidas em lei.
Procurador Geral	1	9.724,60	Exercer, em nível hierárquico superior, o assessoramento jurídico da Administração municipal e a direção superior da Procuradoria Geral do Município, coordenando todo o trabalho de consultoria e assessoria jurídicas; representar o Município em juízo; assessorar o Prefeito (a) em assuntos de natureza jurídica; elaborar e rever documentos e elaborar pareceres jurídicos.
Procurador Geral Adjunto	2	5.521,59	Prestar assessoramento jurídico à Administração municipal; assessorar o Procurador Geral no que tange as responsabilidades de análises jurídicas, estabelecidas em lei e substituí-lo em conformidade com os parâmetros legais.
Secretária Executiva	1	4.427,31	Prestar assessoramento direto ao (à) Prefeito (a) Municipal, coordenando o controle da sua agenda e de seus compromissos oficiais; assessorar o (a) Prefeito (a) quanto ao planejamento de sua rotina de trabalho, de viagens oficiais, recepção de autoridades e membros da comunidade, bem como quanto à sua participação em eventos e reuniões.
Secretário Municipal	13	9.724,60	Exercer a direção superior da respectiva Secretaria, mediante a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na área de sua competência; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito (a); coordenar as atividades e tarefas destinadas ao cumprimento das diretrizes, estratégias, objetivos e metas das políticas públicas municipais, no âmbito da respectiva secretaria.
Secretário Municipal Adjunto	4	5.521,59	Assessorar o Secretário Municipal no que tange as responsabilidades estabelecidas em lei, de acordo com a área específica de atuação de cada secretaria.
Vice Diretor de Escola	Sem limite	3.755,15	Prestar assessoramento, auxílio e cooperação ao Diretor Escolar; desempenhar atribuições designadas pelo (a) diretor (a), nos termos da lei.
Coordenador de Atendimento Comunitário	1	5.133,90	Coordenar e chefiar as atividades da coordenadoria de atendimento comunitário e elaborar rotina de atendimento às famílias, grupos comunitários e associações de moradores, que dizem respeito às atribuições da Secretaria Municipal de Obras.
Educadora Residente I	1	2.280,78	Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

			seus cuidados, administrar a “Casa Lar”, dedicar-se, com exclusividade, à "Casa Lar" e aos menores que lhes forem confiados, organizar a rotina doméstica e do espaço residencial, com cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção, organizar o ambiente (espaço físico e atividades), relacionar-se afetivamente, auxiliar a criança e/ou adolescente a lidar com sua história de vida, organizar as fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, acompanhar as crianças e/ou adolescentes nos serviços de saúde, escola e outros requeridos no cotidiano. pela Política Municipal de Saúde.
Educadora Residente II	1	1.577,75	Substituir a Educadora Residente I nos seus períodos de descanso semanal remunerado, férias e afastamentos, propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, dedicar-se à “Casa Lar” e aos menores que lhes forem confiados, manter a rotina doméstica e do espaço residencial, com cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção, manter a organização do ambiente.